



Anexo I
(a que se refere o n.º 1)

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Primeira parte Declaração e anuência

1. Antes de preencher e assinar o presente boletim de candidatura, li/lemos o “Boletim de candidatura a habitação social” e as “Instruções para a candidatura a habitação social”.
2. Tomei/tomámos conhecimento de que a candidatura se formaliza com a entrega, no Instituto de Habitação da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por IH), do “Boletim de candidatura a habitação social”, devidamente preenchido e assinado e demais documentos comprovativos relevantes para efeitos da pontuação e conferência de informações.
3. Tomei/tomámos conhecimento do conteúdo preenchido da terceira parte do presente boletim de candidatura, bem como concordo/concordamos que esta seja assinada e confirmada pelo representante do agregado familiar; no caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor.
4. Tomei/tomámos conhecimento de que, caso a presente candidatura seja apresentada em nome individual, não é necessário submeter a terceira parte do presente boletim de candidatura.
5. Tomei/tomámos conhecimento de que, caso seja/sejamos adquirente(s) de habitação económica ou me encontre/nos encontremos registado(s) como elemento(s) de agregado familiar em habitação económica utilizada há menos de 10 anos, a contar da entrega da mesma, ou tenha/tenhamos sido beneficiário(s) do Regime de Bonificação de Juros de 4% ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria, é obrigatório preencher e submeter a quarta parte do presente boletim de candidatura.
6. Comprometo-me/comprometemo-nos a que a habitação arrendada se destina a habitação dos indivíduos indicados no presente boletim de candidatura e titulares de Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Macau), ficando sujeito(s) às sanções previstas na legislação no caso de utilizar a fracção para finalidade diversa de ocupação própria.
7. Tomei/tomámos conhecimento de que, de acordo com o estipulado na “Lei da protecção de dados pessoais”, as informações recolhidas para a presente candidatura serão utilizadas, exclusivamente, para processamento desta candidatura e para fins estatísticos e de estudo, bem como, concordo/concordamos que o IH proceda à entrega dos meus/nossos documentos e informações à entidade prestadora de serviços de tratamento de informações do IH, para efeito de tratamento das candidaturas. Os candidatos têm direito a solicitar o acesso à consulta, rectificação e actualização dos seus dados pessoais, de acordo com a lei.
8. Eu/nós, simultaneamente titular(es) de documento de identificação de outro país ou região no exterior de Macau, concordo/concordamos que os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) possam ser verificados e obtidos pelo IH junto de serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras nos países ou regiões exteriores de Macau e concordo/concordamos que os referidos serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras disponibilizem os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas), a fim de serem usados na apreciação, comparação ou conferência dos mesmos.

Assinatura do representante do agregado familiar		Data	
--	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

9. Concordo/concordamos que as informações necessárias para a apreciação possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de outros serviços do Governo, organismos públicos ou privados, ou empregadores locais, e concordo/concordamos que qualquer serviço do Governo (incluindo mas não se limitando à Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Civil, Conservatória do Registo Predial, Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), organismos públicos ou privados, ou empregadores, forneçam os meus/nossos dados pessoais ao IH, a fim de serem usados na apreciação, comparação ou conferência dos mesmos. Simultaneamente, concordo/concordamos que as informações das contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) em meu/nossos nome(s) possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de todos os bancos, instituições de crédito e instituições financeiras de Macau e concordo/concordamos que qualquer banco, instituição de crédito e instituição financeira forneçam as informações das minhas/nossas contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) ao IH, a fim de serem usadas na apreciação, comparação ou conferência das mesmas.
10. Tomei/tomámos claramente conhecimento de que as informações fornecidas e declaradas ao IH devem ser exactas, não tendo sido ocultadas quaisquer informações necessárias à declaração, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho/temos pleno conhecimento de que em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou uso de qualquer meio fraudulento, posso/podemos incorrer em eventual responsabilidade penal nos termos da lei, e o IH pode excluir a minha/nossa candidatura, independentemente de as respectivas declarações/informações falsas influenciarem ou não a minha/nossa candidatura.

N.º de ordem	Nome	Relação familiar	N.º do bilhete de identidade	Assinatura
1		Representante do agregado familiar		
2				
3				
4				
5				
6				
Data		Zona reservada ao IH		

* No caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor; no caso de haver mais de 6 indivíduos, deve preencher mais do que uma primeira parte do "Boletim de candidatura a habitação social".



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Segunda parte Dados pessoais, rendimento e património líquido do representante do agregado familiar

Dados pessoais do representante do agregado familiar			
Nome em chinês		N.º de ordem	1
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar	Representante do agregado familiar	Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	☐ Solteiro/a ☐ Casado/a ☐ Divorciado/a ☐ Viúvo/a ☐ União de facto ☐ Divórcio em curso		
A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge (O n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2019 estipula que é obrigatório ter justificação razoável e aceite pelo Chefe do Executivo)			
Cônjuge não registado no boletim	Nome		
	País/região	N.º do documento de identificação	
	Motivo	☐ Divórcio em curso ☐ Outros (especificar por favor): _____ _____	
A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência			
Tipo da deficiência		Grau da deficiência	
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
☐ Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		☐ Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong	
☐ Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		☐ Salvo-conduto para o Interior da China de residente de Hong Kong e Macau (salvo-conduto)	
☐ Documento de identificação de outros países/regiões		Local (indicar por favor):	
* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.			
Assinatura do representante do agregado familiar		Data	



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome				N.º de ordem	1
Informações de contacto					
Morada de comunicação de Macau					
Telemóvel de Macau		Outro telefone			
Outros itens de pontuação					
Data de início de residência em Macau	dia	mês	ano		
Tipo de alojamento	☐ Habitação convencional ☐ Loja ou sobreloja ☐ Habitação informal (ex: barraca)				
Morada					
Vetustez do alojamento	☐ 40 anos ou menos ☐ Mais de 40 anos (não aplicável a habitação informal)				

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

Assinatura do representante do agregado familiar		Data	
--	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante				N.º de ordem	
Período da declaração de rendimento					
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)					
☐ Empregado por conta de outrem	☐ Trabalhador por conta própria	☐ Trabalhador de serviço público			
☐ Desempregado	☐ Aposentado	☐ Dono(a) de casa a tempo inteiro			
☐ Estudante	☐ Criança	☐ Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade			
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho) ☐ Tem ☐ Não tem					
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda	Valor	
Total do rendimento médio mensal (calculado em patacas)			Patacas		
Data da declaração de património					
Terrenos e imóveis ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)					
País/região e endereço			Moeda	Valor	
Contas bancárias e investimentos ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo, poupança, acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento em Macau ou no exterior)					
País/região bem como instituição de crédito ou financeira		N.º de conta	Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante		Data	
---	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante				N.º de ordem	
Data da declaração de património					
Património proveniente de exploração de actividades ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)					
Designação	Endereço	Moeda	Valor		
Veículos, embarcações e aeronaves ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)					
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor	
Direitos de crédito/débitos ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)					
Descrição			Moeda	Valor	
Outro património ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)					
Descrição			Moeda	Valor	
* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal. * Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".					
Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante			Data		



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Terceira parte Dados pessoais, rendimento e património líquido de elemento do agregado familiar

Dados pessoais de elemento do agregado familiar			
Nome em chinês		N.º de ordem	
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar		Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	☐ Solteiro/a ☐ Casado/a ☐ Divorciado/a ☐ Viúvo/a ☐ União de facto ☐ Divórcio em curso		
A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge (O n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2019 estipula que é obrigatório ter justificação razoável e aceite pelo Chefe do Executivo)			
Cônjuge não registado no boletim	Nome		
	País/região	N.º do documento de identificação	
	Motivo	☐ Divórcio em curso ☐ Outros (especificar por favor) _____ _____	
A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência			
Tipo da deficiência		Grau da deficiência	
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
☐ Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		☐ Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong	
☐ Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		☐ Salvo-conduto para o Interior da China de residente de Hong Kong e Macau (salvo-conduto)	
☐ Documento de identificação de outros países/regiões		Local (indicar por favor):	
* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.			
Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante		Data	



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante		N.º de ordem		
Período da declaração de rendimento				
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)				
☐ Empregado por conta de outrem	☐ Trabalhador por conta própria	☐ Trabalhador de serviço público		
☐ Desempregado	☐ Aposentado	☐ Dono(a) de casa a tempo inteiro		
☐ Estudante	☐ Criança	☐ Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade		
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho) ☐ Tem ☐ Não tem				
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda	Valor
Total do rendimento médio mensal (calculado em patacas)			Patacas	
Data da declaração de património				
Terrenos e imóveis ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)				
País/região e endereço		Moeda	Valor	
Contas bancárias e investimentos ☐ Tem ☐ Não tem (incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo, poupança, acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento em Macau ou no exterior)				
País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante	Data
---	------



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante				N.º de ordem	
Data da declaração de património					
Património proveniente de exploração de actividades				☐ Tem	☐ Não tem
(incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)					
Designação	Endereço	Moeda	Valor		
Veículos, embarcações e aeronaves				☐ Tem	☐ Não tem
(incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)					
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor	
Direitos de crédito/débitos				☐ Tem	☐ Não tem
(incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)					
Descrição			Moeda	Valor	
Outro património				☐ Tem	☐ Não tem
(incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)					
Descrição			Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante		Data	
---	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Quarta parte Sobreposição com registo em habitação económica, ou em Regime de Bonificação de Juros de 4% ou em Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria

Nome do candidato registado		N.º de ordem	
Informações do registo			
☐ Adquirente de habitação económica			
☐ Elemento do agregado familiar de habitação económica (que não o adquirente, e de habitação utilizada há menos de 10 anos, a contar da data de entrega da mesma)			
☐ Beneficiário do Regime de Bonificação de Juros de 4% ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria			
Morada da fracção registada			
Motivo de venda de fracção			
Motivo de venda (permitida mais do que uma opção)	☐ Venda judicial da habitação para pagamento do empréstimo concedido pela entidade bancária devido a situação de insolvência ☐ Dificuldades económicas ☐ Necessidade urgente de pagar despesas médicas devido a problemas de saúde ☐ Alterações adversas das circunstâncias familiares ☐ Acentuada diminuição do rendimento da família ☐ Outros		
Montante obtido pela venda	☐ \$ _____	☐ Não pode ser disponibilizado	
Descrição detalhada do(s) motivo(s) de venda			

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Se o campo "Descrição detalhada do(s) motivo(s) de venda" for insuficiente, o verso da página pode ser destinado ao preenchimento das informações complementares.

* Para efeitos de apreciação, deve apresentar os documentos comprovativos para verificação do(s) motivo(s) de venda da fracção.

* Caso tenha mais do que uma sobreposição de registo, deve preencher mais do que uma quarta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do candidato registado		Data	
-----------------------------------	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Quinta Parte Desenvolvimento de campos de rendimento e património

Nome do declarante				N.º de ordem	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)					
Cargo desempenhado /item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda	Valor	
Património em Macau ou no exterior					
Item	Descrição		Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens, deve preencher mais do que uma quinta parte do “Boletim de candidatura a habitação social”.

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante		Data	
--	--	------	--

Anexo II
(a que se refere o n.º 2)

Documentos de identificação	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Bilhete de identidade de residente da RAEM	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente da RAEM
Documento de identificação do cônjuge	Aplicável ao cônjuge que não possua o bilhete de identidade de residente de Macau
Outros documentos de identificação	Aplicável a indivíduo que possua documento de identificação emitido por outro país/região
Documentos comprovativos do estado civil e das relações familiares	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Certidão de casamento	Aplicável a indivíduos casados
Prova da união de facto Declaração da união de facto comprovada por duas testemunhas e com reconhecimento de assinatura	Aplicável a indivíduos que vivam em união de facto
Certidão de início do processo de divórcio Certidão do início do processo de divórcio, emitida pela entidade competente	Aplicável a indivíduos que se encontrem em processo de divórcio
Comprovativo de relação familiar	Aplicável a candidatos que não tenham relações de parentesco de 1.º grau
Sentença de regulação do poder paternal ou sentença que decretou a tutela	Aplicável a indivíduos que exerçam o poder paternal ou a tutela de elementos do agregado familiar, menores de 18 anos ou que se candidatam com interditos ou inabilitados
Documentos comprovativos do rendimento proveniente da RAEM ou do exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do rendimento do trabalho Prova do rendimento, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa.	Aplicável a empregados por conta de outrem Incluindo: trabalhadores permanentes, assalariados, a tempo parcial, etc.

Caso durante o período acima mencionado tenha mudado de trabalho, deve apresentar todos os documentos comprovativos do rendimento durante todo o período da declaração	O rendimento inclui: vencimento básico, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor. O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições para o FSS, imposto profissional, contribuições para o regime de previdência
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco	Aplicável a indivíduos que trabalhem em barcos de pesca
Prova da contribuição industrial anual e certidão do registo comercial emitidas pelas entidades competentes	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Relatório financeiro (deve incluir a conta de demonstração de resultados) Nota: Da conta de demonstração de resultados deve constar: 1. receita de vendas e/ou de prestação de serviços; 2. despesas e custos; 3. resultados antes dos impostos; 4. outros rendimentos.	Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Prova de fonte do rendimento de trabalho	Aplicável a trabalhadores por conta própria que não explorem empresas comerciais ou que não exerçam actividades comerciais ou industriais
Sentença com indicação do valor de pensão de alimentos	Aplicável a indivíduos que recebam pensão de alimentos
Prova da recepção de abonos, pensão de aposentação ou de reforma	Aplicável a indivíduos que recebam abonos, pensão de aposentação ou de reforma
Prova de recepção de rendas	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimento de aluguer de bens móveis ou de arrendamento de bens imóveis
Prova de rendimento proveniente de direitos de propriedade intelectual	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual

Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras
Documentos comprovativos do património líquido detido na RAEM ou no exterior	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do uso de terreno, prova do direito patrimonial e prova do valor da avaliação da propriedade, emitida por empresa de avaliação de propriedades reconhecida.	Aplicável a detentores de terrenos ou de bens imóveis Terrenos incluem: terrenos para fins agrícolas, comerciais, habitacionais, etc. Bens imóveis incluindo habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios, etc.
Prova do rendimento líquido dos investimentos	Aplicável a indivíduos que possuam investimentos Investimentos incluem: acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, cauções de investimento de corrector, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, etc.
Relatório financeiro (deve incluir o balanço)	Aplicável a empresários comerciais, indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Licença de exploração ou licença anual de veículo, embarcação, aeronave	Aplicável a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais através de veículos, embarcações, aeronaves Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos
Livrete de registo de veículo, embarcação, aeronave	Aplicável a indivíduos que possuam veículos, embarcações, aeronaves Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos

Certidão do valor líquido emitida por instituição de crédito, instituição financeira e/ou banco	Aplicável a indivíduos que possuam contas à ordem, a prazo, de poupança, e corrente
Documento comprovativo de direitos de crédito	Aplicável a indivíduos com direitos de crédito de montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de débitos	Aplicável a indivíduos com débitos de montante superior a 5 000 patacas
Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova de residência Contrato de arrendamento, recibo de arrendamento, factura de água ou electricidade do qual conste o nome do candidato, etc.	Aplicável a indivíduos que residam em habitações informais, lojas e sobrelojas
Prova da vetustez do alojamento Contrato de arrendamento, recibo de arrendamento, factura de água ou electricidade do qual conste o nome do candidato, etc.	Aplicável a indivíduos que residam em fracções de edifícios com mais de 40 anos (não aplicável às habitações informais)
Cartão de registo de avaliação da deficiência	Aplicável a portadores de deficiência
Documento comprovativo que justifique a razão pela qual o cônjuge não se encontra registado no boletim de candidatura	Aplicável a indivíduos cujo cônjuge não se encontra registado no boletim de candidatura
“Certificado de Dados Pessoais” (do qual devem constar claramente os dados do documento de identificação dos outros países ou regiões e do documento de identificação de Macau) (emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação).	Residentes de Macau, portadores de documentos de identificação de outros países ou regiões, que trabalham em países ou regiões no exterior de Macau